

Políticas de Ação Afirmativa na Pós-Graduação da Universidade de Brasília: proposta para sua implementação

I. Fundamentação da Proposta

A presente proposta de cotas na Pós-Graduação é concebida como uma continuidade e uma complementação à proposta de cotas na graduação, aprovada na UnB em junho de 2003. A proposta de cotas na graduação faz parte do Plano de Metas para a Integração Social, Étnica e Racial da Universidade de Brasília, que prevê um conjunto de ações visando conduzir ao sucesso na implementação da política. Estrutura-se a partir dos seguintes eixos: permanência, avaliação, acompanhamento e extensão.

A *permanência* implica disponibilização de bolsas de manutenção para cotistas negros e indígenas e parceria com a FUNAI para moradia dos indígenas. A *avaliação e acompanhamento* dizem respeito a acompanhamento psicopedagógico e apoio acadêmico dos estudantes, acompanhamento sistemático da implementação do sistema de cotas e instalação de uma ouvidoria para acolhimento de casos de discriminação étnica e racial. A *extensão* assume o compromisso de divulgar nas escolas do Distrito Federal e Entorno os editais com cotas.

Após 17 anos de aprovação das cotas na graduação, podemos reconhecer que a UnB se transformou positivamente quanto ao seu perfil discente. Uma vez que já estamos completando uma terceira geração de jovens negros e indígenas formados na UnB, em todas as áreas. Esses egressos buscam ampliar seus estudos no Mestrado e no Doutorado, razão pela qual as cotas na pós-graduação tornam-se necessárias e obrigatórias. A partir da abertura das cotas na graduação, podemos considerar que o Plano de Metas se desdobra, efetivamente, em três etapas: na graduação, na pós-graduação e nos concursos

para a docência - cujo marco legal já existe, a Lei 12.990/2014, que reserva 20% das vagas de concursos públicos para candidatos negros.

Reitera-se com isso que a meta só será cumprida a contento quando alcançarmos a igualdade étnica e racial nas suas três dimensões articuladas: graduação, pós-graduação e docência. A presente proposta, portanto, se constitui como uma segunda etapa do Plano de Metas. Quando aprovada, esta etapa se iniciará em um contexto da baixíssima presença de docentes negros na instituição (dados de 2016 indicam que a UnB tem menos de 2% dos docentes que se declaram negros).

A Pós-Graduação é notoriamente condição necessária para a ascensão profissional e para acesso a cargos de confiança e de maior poder decisório na gestão do Estado. Sem cotas, portanto, iremos frustrar e barrar a ascensão acadêmica e social dos universitários negros e indígenas e também faremos fracassar o inovador e pioneiro Plano de Metas que aprovamos em 2003.

Enquanto muitos cursos de graduação estão mais voltados para uma formação que capacite o estudante para uma profissão (sem negar, evidentemente, a dimensão inicial da sua condição de pesquisador), a Pós-graduação é vocacionada para a pesquisa. Por este motivo, uma política de cotas na Pós-Graduação deverá conduzir tanto a uma ampliação radical da presença negra, quilombola e indígena quanto a uma transformação na produção de conhecimento na UnB. Afinal, os estudantes negros e indígenas não entrarão nos Programas de Pós-Graduação procurando apenas se encaixar e se acomodar em um panorama geral de pesquisa acadêmica previamente estabelecido, tendo em vista interesses de conhecimento próprios e específicos de suas trajetórias.

Assim como os projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação da UnB construídos, em sua maioria, em um momento anterior às cotas e sem levar em conta os interesses de aprendizagem dos estudantes negros, indígenas e quilombolas, estão passando por transformações, também as áreas de concentração e as linhas de pesquisa atualmente vigentes nos Programas de Pós-Graduação da UnB tendem a ser formuladas

para atender a outros perfis de mestrando e doutorando que não os representantes da comunidade branca brasileira, com suas demandas de conhecimento derivadas basicamente de uma raiz eurocêntrica. Sem deixar de ressaltar a qualidade e o empenho dos docentes de todos os Programas, não resta dúvida de que os interesses intelectuais e as demandas por resolução dos problemas que afetam essas comunidades excluídas, que representam mais de 50% da população brasileira, não estão suficientemente representados na configuração de Programas, como poderiam (e deveriam) estar.

Uma política de cotas na Pós-graduação abrirá um processo de ampliação epistêmica sem precedentes desde a fundação da universidade. Com as cotas na Pós-Graduação, a UnB passará a incorporar temas novos de pesquisa e propostas teóricas e metodológicas trazidas pelos mestrandos e doutorandos negros, indígenas e quilombolas. Neste sentido, o diálogo científico, humanístico e artístico se expandirá e se intensificará em inúmeros Programas de Pós-Graduação, com benefício intelectual para todos, brancos, negros e indígenas.

Para que essa transformação epistêmica ocorra, os Programas de Pós-Graduação devem estimular editais com cotas para negros, indígenas e quilombolas e também ampliar suas linhas de pesquisa para acolher novos temas, problemas e abordagens trazidos e demandados pelos novos pesquisadores. O sucesso da política de cotas na Pós-graduação dependerá não apenas do desempenho dos cotistas nas disciplinas, mas na habilidade e na disposição dos Programas para acolher as demandas e propostas novas expressas nos projetos dos candidatos.

Abrir cotas para negros, indígenas e quilombolas na Pós-Graduação significa abrir espaço para interesses de pesquisa trazidos pelos mestrandos e doutorandos dessas três comunidades. Obviamente, não se trata de eliminar nenhuma área de concentração, tema ou linha de pesquisa já existentes, porém de expandir ou flexibilizar sua capacidade de incorporar os projetos de pesquisa trazidos pelos cotistas que ainda não são suficientemente contemplados pelos docentes dos Programas. Ainda que sensíveis aos

temas de identidade étnica e racial, da cultura, das tecnologias e da saúde, alguns Programas das áreas das Ciências Exatas e da Vida poderão ter mais dificuldade que as Humanidades, em acatar demandas temáticas específicas das três comunidades dos cotistas. A dificuldade não deve, entretanto, constituir obstáculo inamovível.

Uma maneira dos Programas aprimorarem sua capacidade de incorporar projetos de pesquisa trazidos pelos cotistas é abrir a possibilidade de coorientação específica para os/as cotistas, permitindo a colaboração de docentes de outros Programas como uma política institucional, irrestrita. Essa medida não acarretará ônus para nenhum dos Programas em termos das pontuações usuais nas avaliações das agências de fomento, uma vez que a possibilidade de orientação para os/as mestrandos/as e doutorandos/as será generalizada e recíproca.

A ampliação e a flexibilização das linhas de pesquisa e a abertura da coorientação para o caso específico dos/as cotistas negros/as, indígenas e quilombolas são vistas como uma meta qualitativa desta nova etapa do Plano de Metas para a Integração Social, Étnica e Racial da Universidade de Brasília. Tão essencial quanto as cotas para negros e as vagas adicionais específicas para indígenas e quilombolas, a flexibilização das linhas de pesquisa e a possibilidade de coorientação cumprem a meta de uma transformação epistêmica da universidade.

Dada a ausência de docentes negros e indígenas nos Programas de Pós-graduação (os quais teriam, em tese, mais afinidades com os temas e abordagens de pesquisa dos candidatos a mestrandos e doutorandos negros, indígenas e quilombolas), o sucesso pleno das cotas na Pós-Graduação somente estará garantido quando a UnB decidir adotar uma política mais incisiva e urgente de abertura de vagas para docentes negros e indígenas. As cotas alcançarão suas metas através de uma flexibilização e expansão maior das áreas de concentração e das linhas de pesquisa dos Programas e da maior disponibilidade e abertura dos docentes para acolher temas com os quais estão ainda pouco familiarizados.

Outra importante consideração se refere à Comissão de Heteroidentificação da autodeclaração dos candidatos. A presente proposta, se aprovada, será implementada em um momento do processo nacional de cotas marcado por casos de fraudes, já detectadas em outras universidades, que colocam em xeque a política como um todo. Para facilitar o controle sobre as fraudes, muito prováveis de ocorrer em um universo de aproximadamente 100 Programas, o Decanato de Pós-Graduação deverá concentrar os trabalhos, nomeando uma Comissão de Heteroidentificação, tecnicamente habilitada para desenvolver o trabalho de heteroclassificação de acordo com os princípios preceituados na Portaria Normativa n. 4, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 06 de abril de 2018.

Antecipando as explorações midiáticas - que tentaram, em outras ocasiões, identificar as comissões de heteroidentificação a tribunais raciais - esclarece-se que a entrevista a ser feita parte do princípio do respeito à condição de sujeito do candidato, que deverá justificar sua autodeclaração diante de membros da comissão multiétnica e multirracial, alguns deles partilhando do mesmo pertencimento étnico/racial declarado e outros não.

O modelo adotado pela comissão será uma adaptação da Portaria Normativa nº 4, de 06 de abril de 2018, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, surgida da longa experiência da UnB com a conceituação e implementação das cotas na graduação. Propõe-se não uma heteroidentificação, unilateral, mas uma que se chama de autodeclaração confrontada, isto é, uma síntese dialética da autodeclaração do candidato em relação à heteroidentificação da comissão. A autodeclaração unilateral fica aberta a fraudes, e a heteroidentificação exclusiva, igualmente unilateral, prescindiria da entrevista e poderia incorrer em erros e mal-entendidos. A validação (ou invalidação) da autodeclaração ocorrerá após a confrontação gerada pela identificação do candidato e a heteroidentificação a cargo dos membros da comissão em uma entrevista.

Esclarece-se que a comissão de heteroidentificação não é de caráter acadêmico, sua atuação se restringindo estritamente à validação ou invalidação da autodeclaração de pertencimento étnico-racial feita pelos candidatos.

Importante também destacar que a autodeclaração confrontada se baseará no respeito à dignidade da pessoa humana, no direito ao contraditório, no direito à ampla defesa e no devido processo legal.

A seguir apresentamos as bases legais da proposta de cotas e, finalmente, uma nova resolução que dispõe sobre a política de ações afirmativas para negros, quilombolas e indígenas na pós-graduação da UnB.

II. Bases legais da proposta de cotas

Considerando que as políticas de ações afirmativas têm como objetivo a concretização de efetiva igualdade de acessos a bens como educação e que tal política fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade material (Art. 5º, Caput, da CF) e da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art. 206, Inciso I, da CF);

Considerando que o Estado brasileiro compromete-se por meio da Constituição da República a “*erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais*” e a “*promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*” (Art. 3º, incisos III e IV, da CF);

Considerando que o Brasil assumiu compromissos perante a comunidade internacional de implementar políticas de ações afirmativas voltadas à superação de desvantagens experienciadas pela população negra (Art. 99 e 100 do Plano de Ação da III Conferência Mundial da ONU contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas);

Considerando que o Estatuto da Igualdade Racial prevê a implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas e raciais no tocante à educação (Art. 4º, VII, da Lei nº 12.288/2010);

Considerando que a Universidade de Brasília pioneiramente adotou no âmbito da graduação, em 06 de junho de 2003, uma política de cotas com reserva de 20% de suas vagas para candidatos/as negros/as e indígenas por dez (10) anos e que tal experiência foi bem avaliada (Análise do sistema de cotas para negros da Universidade de Brasília: período 2º semestre de 2004 ao 1º semestre de 2013. UnB: Brasília, 2013);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 186, em 26 de abril de 2012, declarou constitucional a política de cotas da Universidade de Brasília com base em critério étnico-racial e que também considerou necessária a existência de comissão verificadora no processo de seleção promovido pelo CESPE, a fim de que fosse garantida a efetividade das políticas de ações afirmativas;

Considerando que a Lei nº 12.711/2012 foi implantada na UnB desde 2013, garantindo a continuidade das políticas de ações afirmativas para negros/as e indígenas nesta universidade;

Considerando que a Lei nº 12.990/2014, que trata de reserva de vagas aos/às candidatos/as negros/as para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração federal, prevê procedimentos administrativos para verificação da veracidade da autodeclaração dos/as candidatos/as;

Considerado que o Ministério da Educação dispôs por meio da Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, a indução de ações afirmativas na pós-graduação para negros, indígenas e pessoas com deficiências, ampliando a diversidade étnica e cultural em seu corpo discente;

Considerando que os procedimentos da heteroidentificação/heteroclassificação para fins de preenchimentos das vagas reservadas nos concursos públicos federais nos termos da Lei nº 12.990 foram regulamentados pela Portaria Normativa n. 4, de 6 de abril de 2018;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41, em 11 de maio de 2017, confirmou a constitucionalidade do sistema de cotas raciais em concurso público e também a legitimidade da utilização, além da autodeclaração, da heteroidentificação/heteroclassificação;

Considerando que o Ministério Público respondendo ao Procedimento n. 1.16.000.001841/2016-94, que trata de eventuais fraudes no sistema de ingresso na Universidade de Brasília por meio da política de cotas (lei. 12.711/2012), datado de 13/09/2017, recomenda um Termo de Ajustamento de Conduta em que obriga a UnB a *“dar início na tramitação das negociações, nas instâncias internas competentes, acerca da viabilidade de implantação de cotas raciais nos programas de pós-graduação”*.

Considerando que, no Brasil, dentro de um universo de 2.763 programas de pós-graduação acadêmico, 729 (ou 26,4%) adotam algum tipo de política de ação afirmativa conforme estudo do Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa (Levantamento das políticas de ação afirmativa). A UnB possui 16 programas de pós-graduação que adotaram ações afirmativas por iniciativa própria (Antropologia, Artes

Cênicas, Ciência Política, Comunicação, Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional, Direito, Direitos Humanos e Cidadania, Educação, Filosofia, História, Linguística Aplicada, Literatura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Metafísica, Política Social e Sociologia (Decanato de Pós-graduação, 2019).

PROPOMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

III. Resolução:

Dispõe sobre a política de ações afirmativas para negros/as, indígenas, quilombolas na Pós-Graduação na UNB.

Art. 1º - Os cursos de pós-graduação acadêmicos e profissionalizantes (*strictu sensu*) e especializações (*latu sensu*) da Universidade de Brasília adotarão ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra, indígena, quilombola no seu corpo discente.

Parágrafo único: O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se que pelo menos vinte por cento (20%) das vagas deverão ser reservadas para candidatos/as negros/as, uma vaga (01) adicional para candidatos/as indígenas, uma vaga (01) adicional para candidatos/as quilombolas.

I - O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação será regido por edital específico, segundo os termos da Resolução CEPE 080/2017, sendo garantida à coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, por meio de edital, a liberdade de definir critérios específicos para o ingresso dos discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

Capítulo I – Do ingresso de candidatos/as negros/as nos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu*

Art. 2º - No cálculo dos vinte por cento (20%) das vagas reservadas para candidatos/as negros/as, quando houver número fracionado, sempre haverá um arredondamento para o número superior.

Art. 3º - Os/As candidatos/as negros/as concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

Art. 4º - Os/As candidatos/as negros/as classificados/as dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados/os para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 5º - Em caso de desistência de candidatos/as negros/as aprovados/as em vagas reservadas, a vaga reservada não preenchida será ocupada pelo/a candidato/a negro/a aprovado/a subsequentemente de acordo com a ordem de classificação.

Art. 6º - Na hipótese de não haver candidatos/as negros/as aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchida pelos/as demais candidatos/as aprovados/as de acordo com a ordem de classificação.

Art. 7º - Para uma melhor execução e efetividade da política de ações afirmativas para candidatos/as negros/as, os Programas de Pós-Graduação desenvolverão mecanismos para garantir que em cada etapa do processo seletivo um mínimo de vinte por cento (20%) de candidatos/as negros/as optantes pela política de ações afirmativas sejam aprovados/as.

§ 1º - A cada etapa do processo seletivo o número de inscrição e notas dos/as candidatos/as deverão ser divulgados.

I – O número de inscrição dos/as candidatos/as optantes pelas políticas de ações afirmativas poderá ser sinalizado com um asterisco ou numa lista à parte, desde que mantido o anonimato do/a candidato.

Capítulo II - Do ingresso de candidatos/as indígenas e quilombolas nos Programas de Pós-Graduação

Art. 8º - Os Programas de Pós-Graduação criarão no mínimo (01) vaga adicional específica, para estudantes indígenas em seus processos seletivos em nível de mestrado e doutorado. Visando otimizar o processo de inclusão dos indígenas na Pós-Graduação, mais vagas poderão ser abertas pelos Programas na proporção direta do número de candidatos/as indígenas aprovados/as.

§ 1º - Os Programas de Pós-Graduação deverão desenvolver processos seletivos diferenciados para candidatos/as indígenas, levando em consideração sobretudo aspectos ligados ao idioma.

Art. 9º - Os Programas de Pós-Graduação criarão no mínimo uma (01) vaga adicional específica para estudantes quilombolas em seus processos seletivos em nível de mestrado e doutorado. Visando otimizar o processo de inclusão dos/as quilombolas na Pós-

Graduação, mais vagas poderão ser abertas pelos Programas na proporção direta do número de candidatos/as quilombolas aprovados/as.

Art. 10 - Caso os/as candidatos/as indígenas e/ou quilombolas não sejam aprovados/as no processo seletivo, as vagas adicionais específicas abertas para eles/as serão canceladas.

Capítulo III – Da elegibilidade dos/as candidatos/as, da comissão de heteroidentificação e da opção pela política de ações afirmativas

Art. 11 - Consideram-se negros/as, indígenas e quilombolas os/as candidatos/as que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo.

Art. 12 - Concorrerão pelas vagas reservadas pelas políticas de ações afirmativas, os/as candidatos/as autodeclarados/as como negros/as, indígenas e quilombolas, que optarem por essa política, preenchendo formulário específico no ato de inscrição no processo seletivo.

Art. 13 – Os/as candidatos/as autodeclarados/as negros/as serão entrevistados/as, durante o processo seletivo, por uma comissão de heteroidentificação para que não haja desvio da finalidade da política de ações afirmativas.

§ 1º - A comissão de heteroidentificação será institucional e constituída pelo Decanato de Pós-Graduação e terá seu funcionamento normatizado pela Portaria Normativa n. 4, do

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 06 de abril de 2018, e suas alterações posteriores.

I – Além de atender aos critérios de diversidade de raça, gênero e, preferencialmente, naturalidade, a comissão de heteroidentificação deverá ser composta de cinco (05) membros e deverá ser representativa dos três segmentos da universidade, com pelo menos um (01) docente; um (01) estudante e um (01) técnico.

§ 2º - Os/as candidatos/as negros/as que optarem por concorrer às vagas reservadas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

Art. 14 - No caso de candidatos/as indígenas a confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação da declaração de pertencimento ao povo indígena, assinada por liderança local ou organização indígena.

Art. 15 - No caso de candidatos/as quilombolas a confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação da declaração de pertencimento à comunidade quilombola, assinada por liderança local ou organização quilombola.

Capítulo IV – Da Política de Permanência

Art. 16 – A fim de garantir a permanência de candidatos/as negros/as, indígenas e quilombolas aprovados/as nos processos seletivos, as bolsas do Programa de Pós-Graduação serão concedidas prioritariamente na seguinte ordem: aos/às candidatos/as indígenas e quilombolas e depois os/as candidatos/as autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as optantes pelas políticas de ações afirmativas, de

acordo com as normas e critérios adotados pelos Programas de Pós-graduação para a distribuição de bolsas.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 17 – Todas as normativas internas dos Programas de Pós-Graduação deverão se adequar a esta Resolução.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será reavaliada por uma comissão de acompanhamento após dez (10) anos de vigência.

Art. 19 - Será criada uma comissão de acompanhamento que ficará encarregada de elaborar um plano de metas e fará um acompanhamento para que o mesmo seja cumprido.

Art. 20 - Esta Resolução não se aplica necessariamente a Programas de Pós-Graduação cujos editais envolvam outras instituições, coordenados ou não pela UnB.

Art. 21 - Esta Resolução não se aplica aos processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 22 - A partir de demanda específica, outros grupos sociais poderão ser considerados nos Processos Seletivos, sem prejuízo dos grupos já contemplados.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Decanato de Pós-Graduação.